



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 213/2023/MPC/RMAM**

Manaus, 25 de abril de 2023.

Ref. sei 8478-2020 (interno)

**AO ILMO. SENHOR JULIANO VALENTE**  
**MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM**

Senhor Diretor-Presidente

Reportamos a assunto anteriormente versado no vosso ofício n. 1215/2021-Gab/Ipaam e no Relatório Técnico de Fiscalização 295/2021-GEFA.

Tendo em vista a constatação de continuidade do empreendimento na Av. do Turismo, próximo à cabeceira da pista do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, esquina com a Av. Sócrates Bomfim (coordenadas -3.0348177, -60.0706689), desta feita com placas de vendas de lotes comerciais e terraplanagem, requisitamos informações sobre a efetiva reparação dos danos e o cumprimento do dever de recuperação da área degradada e do igarapé, que, segundo consta, permanece sofrendo com a erosão proveniente das máquinas fazendo terraplanagem no local, como se pode ver por traçado que vai da Av. Sócrates Bomfim (coordenadas -3.0320683, -60.0759438) até a área da remoção de terra (coordenadas -3.0360693, -60.0726970).

Assinalamos o prazo de 20 (vinte) dias para resposta ao presente.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**ANEXO:**

